

7º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1. O Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração é uma associação civil de natureza sócio cultural privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 95 – CEP 11010-151 , regida por este estatuto social (doravante denominado "Estatuto"), pela legislação civil e demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a lei estadual complementar nº 846 de 04 de junho de 1998 e bem assim o decreto estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998 e demais documentos relacionados.

ARTIGO 2. O Instituto poderá criar escritórios e abrir filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, podendo desenvolver suas atividades nos endereços dos equipamentos públicos que sejam geridos pela entidade em razão da existência de contratos de gestão.

ARTIGO 3. O Instituto vigerá por prazo indeterminado.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 4. O Instituto respeitará os princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

- (a) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos do Instituto;
- (c) A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis; e

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

(d) A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual e à convicção política.

ARTIGO 5. O Instituto tem como objeto o mantimento do Museu do Café e do Museu da Imigração, bem como qualquer outro equipamento cultural relacionado à história e ao desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado de São Paulo e do Brasil, competindo-lhe:

a) Obter peças para a formação, mediante doação, cessão de uso, comodato, compra e venda ou outra forma de aquisição de propriedade ou de direito de posse ou detenção, cuidando da sua conservação, restauração e guarda;

b) Apoiar, inclusive materialmente, as atividades dos equipamentos culturais mantidos pelo Instituto, conforme caput deste artigo, de maneira a desenvolvê-las e ampliá-las, realizando, promovendo ou patrocinando eventos e atividades de caráter cultural e artístico;

c) Realizar, promover ou patrocinar exposições, palestras, cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, atividades culturais, didáticas e de formação, ou quaisquer outras formas de reuniões relacionadas com os objetivos do Instituto;

d) Estimular o estudo e a divulgação do café, sua história, economia, propaganda, comercialização e consumo, cursos, assim como projetando e realizando produtos de mídia e divulgação escrita, falada e visual para a divulgação do Museu do Café, do Museu da Imigração e/ou de outro equipamento cultural e de suas atividades;

e) Manter ou auxiliar na manutenção do acervo cultural e artístico decorrentes de seus objetivos;

f) Promover intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos sobre assuntos relacionados com o objetivo social;

g) Promover campanhas de esclarecimento e mobilização da opinião pública relacionada com o objetivo social;

h) Obter e receber assistência técnica de órgãos governamentais nacionais e estrangeiros;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

49975

- i) Estabelecer ajustes com o Poder Público e iniciativa privada para o desenvolvimento e a divulgação do patrimônio artístico e cultural dos equipamentos culturais mantidos pelo Instituto;
- j) Prestar serviços de assistência técnica, firmar acordos operacionais, convênios ou outras formas de contratos de inter-relação com entidades particulares ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de estudos e pesquisas, bem como projetos que se relacionem com o objetivo social;
- k) Gerir espaços para venda de produtos relacionados aos objetivos do Instituto e/ou dos equipamentos culturais por ela mantidos, em área dentro ou fora de suas dependências, para atendimento dos frequentadores e desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte dos referidos equipamentos culturais, bem como explorar café, bar, restaurante, loja de souvenirs, franchising ou estacionamento, com área dentro e fora de suas dependências para o atendimento dos frequentadores dos referidos equipamentos culturais, sendo obrigatório que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte dos equipamentos culturais da entidade;
- l) Atuar junto ao Poder Público, visando o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos que permitam a manutenção e o aprimoramento dos equipamentos culturais mantidos pelo Instituto;
- m) Captar recursos financeiros ou em bens, para o alcance das finalidades sociais;
- n) Promover outras atividades de acervos não relacionados com o café e/ou a imigração, mas de ordem cultural e ou turística; e,
- o) Produzir e vender, direta ou indiretamente, produtos com marcas e logos de propriedade ou cedidos ao Instituto.

Parágrafo primeiro. As atividades relacionadas neste artigo poderão ser realizadas:

- I - Individualmente, ou por grupos de trabalhos, especialmente constituídos para finalidades específicas e com duração limitada, em coordenação pelo Diretor Técnico; e

II – Mediante convênio de cooperação técnica e/ou financeira que poderão ser celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo segundo. Os excedentes financeiros serão investidos obrigatoriamente no desenvolvimento das atividades previstas neste artigo;

Parágrafo terceiro. Para a realização de seu objetivo, o Instituto poderá obter os seguintes recursos, que serão destinados especificamente ao alcance do mesmo:

I – receber contribuições de seus membros, auxílios ou subvenções de entidades públicas e privadas, doações, legados, preços de ingressos das apresentações culturais e artísticas que promover;

II – valores provenientes de cessão de suas dependências; e,

III – assumir obrigações perante terceiros, mediante autorização prévia do Conselho de Administração;

Parágrafo quarto. Na realização de suas tarefas, o Instituto poderá celebrar contratos ou convênios, firmar contratos de gestão e de cooperação, bem como praticar outros atos e negócios jurídicos com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, procurando a convergência de trabalhos com entidades afins, para o fim de evitar a duplicação de esforços.

Parágrafo quinto. O Instituto, por si e por seus membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo sexto. O Instituto, na consecução de seus objetivos, poderá ampliar sua atuação para outros equipamentos públicos e privados que sejam correlatos em seus princípios, e em caráter museológico, respeitada a aprovação prévia do Conselho de Administração.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 6. O patrimônio do Instituto é constituído por todo e qualquer ativo, tais como bens móveis e imóveis, e os assim considerados, incluindo, porém não se limitando, direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, dentre outros.

ARTIGO 7. O patrimônio, as rendas e os recursos do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, a alienação ou investimentos, desde que observadas às disposições deste estatuto e legislação relacionada.

ARTIGO 8. O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros do Instituto serão obtidos através de:

- (a) Contrato de gestão, convênios e contratos firmados com qualquer ente do poder público;
- (b) Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- (c) Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (d) Doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (e) Rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- (f) Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Recebimento de direitos autorais;
- (h) Verbas advindas de cobrança de ingressos e retribuições financeiras advindas de apresentações artísticas, em caso de o Instituto figurar como organizadora do evento;
- (i) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- (j) Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- (k) Juros e rendimentos decorrentes de aplicações financeiras do Instituto; e
- (l) Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo Instituto que vise ao aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

ARTIGO 9. O patrimônio social e a renda do Instituto devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do Instituto.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

49975

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo único. O Instituto não distribuirá, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo IV DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 10. O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: são as pessoas jurídicas e físicas que subscreveram a ata de fundação da Associação na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de março de 1998 ou ainda, aqueles cuja associação se deu até a data da qualificação do Instituto como Organização Social.

II – Associados Efetivos: são pessoas físicas e jurídicas que compõem o quadro associativo na data da aprovação do presente Estatuto, assim como os que vierem a ter seu ingresso aprovado pelo Conselho de Administração.

III – Associados Beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços relevantes ao Instituto e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A admissão de Associados Efetivos se fará a pedido do interessado, por deliberação do Conselho de Administração.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 11. São direitos dos associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

I - Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

RTDOPJ Santos
Microfilme n.º

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

II - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

III- Apresentar sugestões, reivindicações, consultas ou manifestar-se por qualquer modo no sentido do aprimoramento dos objetivos da sociedade, atos esses que deverão ser praticados interna corporis do Instituto e de maneira a não comprometê-la ou aos seus objetivos;

IV - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;

V - Participar das atividades do Instituto e utilizar-se de todos os serviços mantidos diretamente pelo Instituto;

VI - Desligar-se do Instituto e das obrigações decorrentes da condição de associado de maneira formal.

ARTIGO 12. São deveres de todos os associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e da Diretoria;

III- Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos;

IV- Promover os objetivos do Instituto com seus maiores esforços;

V- Zelar pelo nome e imagem do Instituto e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação;

VI- Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VII- Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos às suas finalidades;

VIII- Comparecer às Assembleias Gerais e participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo Instituto e integrar as comissões para os quais for designado; e,

IX- Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenham conhecimento e que possam prejudicar o Instituto.

ARTIGO 13. Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Seção III – Das Penalidades

RIDCEJ SADIQS
Microfilm II

49975

ARTIGO 14. Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 12 deste Estatuto e as normas internas do Instituto, bem como a legislação brasileira pertinente, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou não:

- (a) Advertência verbal ou escrita;
- (b) Suspensão; ou,
- (c) Exclusão.

Parágrafo único. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

ARTIGO 15. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral podendo, inclusive ser aplicada de forma cumulativa se assim entenderem os membros presentes na Assembleia.

Parágrafo único. Ao associado a ser advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, multa, suspensão ou exclusão.

ARTIGO 16. A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado poderá ser proposta pela Diretoria, Conselho de Administração, ou qualquer associado adimplente com suas obrigações; e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo segundo. As penalidades aplicadas serão anotadas no cadastro que o associado mantém no Instituto.

Parágrafo terceiro. A reincidência por qualquer associado que já tenha sofrido qualquer punição, exceto pela expulsão, nos termos do presente estatuto, será considerada agravante para os fins de aplicação da penalidade.

RTDGPJ Santos
Microfilme n.º

Parágrafo quarto. O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos consecutivos de afastamento.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

ARTIGO 17. São órgãos do Instituto:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Consultivo; e,
- (e) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto e será constituída por todos os associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Conduzir o processo eleitoral em todas as suas fases;
- II- Eleger a parcela de até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração dentre os associados de acordo com os critérios constantes deste Estatuto, bem como destituí-los.
- III- Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal.
- IV- Deliberar sobre as propostas de alterações do presente Estatuto apresentadas pelo Conselho de Administração, desde que expressamente convocada para esse fim;
- V- Autorizar a venda, doação ou qualquer forma de alienação de bens ou direitos pertencentes ao Instituto;
- VI- Destituir os Diretores, Executivo, Técnico e Administrativo;
- VII- Confirmar ou não as penalidades suspensão ou de eliminação imposta aos associados faltosos pelo Conselho de Administração, em caso de recurso do interessado; e,
- VIII- Deliberar acerca da exclusão de associado do quadro associativo, conforme letra "c" do artigo 14º do presente.

RTDOPJ Santos
Microfilme n.º

IX- Decidir sobre a dissolução do Instituto.

ARTIGO 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano até o dia 30 de abril para deliberar sobre:

a) Relatório anual das atividades do Instituto, devidamente acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente; e,

b) Eleger a partir da Proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal.

II- Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto que não os expressos no artigo acima.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações associativas. Ainda, expirado o mandato do Presidente do Conselho de Administração, qualquer Conselheiro e/ou ex-Conselheiro, poderá convocar Assembleia Geral especificamente para eleição de novos Conselheiros.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser feita mediante edital afixado na sede do Instituto, ou por publicação no sítio eletrônico do Instituto (www.museudocafe.org.br e www.museudaimigracao.org.br), sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido ao Instituto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo terceiro. No caso de convocação por requerimento previsto no artigo 11º, inciso IV, deste Estatuto, a Assembleia deverá ser realizada no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo quarto. A data da Assembleia Geral será definida sempre em dias úteis, não podendo coincidir com vésperas de feriados e/ou de fins de semana.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

RTDCPJ Santos
Microfilme II:º

ARTIGO 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

ARTIGO 23. Regra geral, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples, por meio de voto aberto dos associados presentes, com exceção dos itens "V" e "VII" do Artigo 19, para os quais será exigida a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo primeiro. Cada associado, pessoa física ou jurídica, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo segundo. Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Seção II – Do Conselho de Administração

ARTIGO 24. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros.

Parágrafo primeiro. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades do Instituto, que gozem de reputação ilibada, e que sejam relacionados com o setor cafeeiro, imigração e às áreas ligadas à arte e cultura, bem como sejam reconhecidos pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos do Instituto.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos pelos membros deste conselho para um mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 25. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos em Assembleia Geral;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

49975

- II- 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- III- 10% (dez por cento) dos membros eleito pelos empregados do Instituto.

Parágrafo único. O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados terá a duração de 02 (dois) anos.

ARTIGO 26. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I- Aprovar a proposta do contrato de gestão do Instituto;
- II- Designar o Diretor Executivo e os Diretores, Técnico e Administrativo;
- III- Traçar as políticas e diretrizes gerais da ação do Instituto;
- IV- Aprovar o programa geral anual das atividades do Instituto;
- V- Aprovar o orçamento e o programa de investimentos;
- VI- Deliberar sobre a filiação do Instituto a instituições ou organizações congêneres quer sejam nacionais ou internacionais;
- VII- Eleger os membros do Conselho de Administração da categoria de notório saber;
- VIII- Interpretar o presente estatuto e resolver sobre os casos omissos no mesmo;
- IX- Fixar as contribuições mensais a serem pagas pelos associados, por proposta da Diretoria Executiva;
- X- Aplicar as penas de suspensão e de eliminação do quadro associativo previstas no artigo 14 deste Estatuto;
- XI- Fixar a remuneração dos Diretores Executivos, Técnico Administrativo;
- XII- Definir competências e valores de alçada para a contratação de obras, serviços e compras realizadas pelos Diretores Executivos e os Diretores, Técnico e Administrativo;
- XIII- Aprovar as propostas de alteração de estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros submetendo à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV- Aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;
- XV- Aprovar por maioria, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento definindo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

... 49975

Assinatura

- XVI- Aprovar encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XVIII- Autorizar a abertura de sub sedes e/ou escritórios do Instituto em qualquer parte do território nacional; e
- XIX- Decidir sobre admissão de associados efetivos e beneméritos.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração disporá de uma Controladoria Geral com poderes para, sempre que solicitado, intermediar as relações entre Conselho de Administração e Diretoria, bem como para conduzir os serviços típicos de secretaria dos Conselhos e demais atribuições definidas no regimento interno do Instituto.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração poderá constituir Comitês de Trabalhos, por prazo determinado, integrados por membros do Colegiado, para a realização de atividades de supervisão e acompanhamento de tarefas desenvolvidas pelos órgãos executivos do Instituto, atribuindo-lhe poderes e competências.

ARTIGO 27. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros ou diretor.

Parágrafo único. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 28. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão participar remotamente das reuniões do Conselho, por áudio ou videoconferência, desde que em tempo real devendo, tanto o seu voto, quanto o meio de participação, constarem em ata.

Parágrafo terceiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários do Estado.

Parágrafo quarto. Os conselheiros deverão providenciar declarações de que não possuem cargo ou função de confiança na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, conforme disposição constante no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43493/98, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 50611/06.

Parágrafo quinto. Se convocados pelo Presidente, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito de voto, o Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto.

ARTIGO 29. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho de Administração, sendo permitido o reembolso de despesas incorridas no exercício da representação dos interesses do Instituto e para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os conselheiros porventura eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Seção III - Da Diretoria

ARTIGO 30. A Diretoria será composta por 03 (três) membros, quais sejam:

- I- Diretor Executivo;
- II- Diretor Administrativo Financeiro; e,
- III- Diretor Técnico.

RTDGPJ Santa
Microfilme n.º

. 49975

Handwritten signature

Parágrafo primeiro. Caberá a cada um dos diretores cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os diretores do Instituto e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e

Handwritten mark

Handwritten mark

respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. O mandato dos diretores será por prazo indeterminado. Cada diretor responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, suas funções serão assumidas pelo Diretor Técnico, até que outro seja nomeado pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Os Diretores do Instituto não poderão exercer, cumulativamente, outra atividade remunerada no Instituto, bem como no âmbito das atividades por ele exercidas dentro da mesma.

Parágrafo sexto. Fica facultada a possibilidade de se instituir remuneração para os diretores do Instituto e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, na forma da lei e respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo. Perderá o cargo o diretor que:

- a) For destituído pela Assembleia Geral; ou
- b) Apresentar pedido de renúncia.

ARTIGO 31. Compete ao Diretor Executivo:

- I) Administrar os bens e as atividades do Instituto;
- II) Formular e propor as diretrizes, metas, planos e programas de trabalho do Instituto;
- III) Estabelecer diretrizes para a elaboração dos orçamentos plurianual e anual;
- IV) Firmar, conjuntamente com um dos Diretores, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, respeitadas as áreas de competência da respectiva Diretoria;
- V) Propor a alienação e a aquisição de bens imóveis do Instituto, bem como a aceitação de legados e doações, quando condicionados ao cumprimento de encargos;
- VI) Formular e propor tabelas de preços e serviços;

- VII) Fazer executar as decisões do Conselho de Administração;
- VIII) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto;
- IX) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
- X) Constituir advogado, com os poderes da cláusula ad judicium et extra, outorgando-lhe procuração e firmando contratos de honorários mediante assinatura conjunta de outro dos diretores;
- XI) Assinar, juntamente com outro diretor, os contratos e outros atos jurídicos que obriguem o ou Instituto, gerando obrigações, transigindo, negociando, renunciando, permutando, novando, e dispondo do patrimônio social, neste último caso, após aprovação prévia do Conselho de Administração, e quaisquer ordens de movimentação de dinheiro, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- XII) Assinar a correspondência social;
- XIII) Admitir e demitir empregados;
- XIV) Administrar o Instituto;
- XV) Delegar atribuições e competências aos Diretores e funcionários do Instituto, respeitada a competência do Conselho de Administração;
- XVI) Autorizar e emitir normas gerais, no âmbito do Instituto, observada a legislação em vigor;
- XVII) Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou do pessoal subordinado;
- XVIII) Instaurar sindicâncias e inquéritos administrativos, indicando o sindicante ou a comissão;
- XIX) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regulamento de Compras e Contratações;
- XX) Divulgar, por meios de comunicação, quaisquer notícias relativas ao Instituto;
- XXI) Praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- XXII) Decidir sobre assuntos relativos a procedimentos licitatórios, de acordo com o regulamento de compras; e
- XXIII) Verificar acerca do recebimento de legados e doações, desde que não tenham encargos.
- XXIV) Observar sempre o limite de alçada determinado pelo Conselho de Administração, conforme estabelece o artigo 26, inciso XII deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de nomeação de procuradores, o instrumento legal deverá ser elaborado com poderes específicos, por prazo de duração determinado de, no máximo, um 01 (um) ano, sempre com aprovação prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO 32. Compete ao Diretor Técnico:

- I- Assistir ao Diretor Executivo nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos de interesse do Instituto, quando assim for determinado;
- II- Colaborar com o Diretor Administrativo na execução de atividades de sua competência, que guardem relação com as atividades administrativas;
- III- Propor ao Diretor Executivo programas de trabalho relacionados à sua Diretoria;
- IV- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
- V- Encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes, para manifestação sobre assuntos neles tratados;
- VI- Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- VII- Responder, conclusivamente, às consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
- VIII- Participar e acompanhar o planejamento orçamentário do Instituto;
- IX- Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo;
- X- Aprovar a prestação de contas relativas a adiantamentos concedidos a funcionários para a realização de serviços ligados a essa Diretoria.
- XI- Examinar e preparar expedientes de natureza técnica a serem submetidos à consideração do Diretor Executivo;
- XII- Propor a realização de estudos, planos, programas e projetos, de interesse do Instituto;
- XIII- Propor a celebração de contratos e convênios referentes à matéria técnica, compreendida no âmbito de suas atribuições, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente; e
- XIV- Assumir, em caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro, até que outro seja nomeado pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RTDGPJ Santos
Microfilme R.º

ARTIGO 33. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

. 49975

- I- Examinar e preparar expedientes que deverão ser submetidos à consideração do Diretor Executivo;
- II- Propor a celebração de contratos e convênios referentes à matéria técnico-institucional, compreendida no âmbito de suas atribuições, com órgãos e

[Handwritten signature]

- entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;
- III- Encarregar-se dos serviços relativos à administração dos Edifícios da Bolsa Oficial do Café e do Museu da Imigração, bem como de outros locais que por ventura sejam atribuídos ao Instituto, compreendendo trabalhos de limpeza e conservação, vigilância e acesso.
 - IV- Subsidiar o trabalho de julgamento de Chamadas Públicas, de realização de processos administrativos e de sindicâncias;
 - V- Coordenar as atividades dos órgãos diretamente subordinados ao Diretor Executivo, quando assim for determinado; e
 - VI- Executar outras atividades afins, por determinação do Diretor Executivo.
 - VII- Assistir ao Diretor Executivo nas atividades relacionadas com audiências e representações e em outros assuntos de interesse do Instituto, quando assim for determinado;
 - VIII- Colaborar com o Diretor Técnico na execução de atividades de sua competência, que guardem relação com as atividades técnicas;
 - IX- Propor ao Diretor Executivo programas de trabalho relacionados à sua Diretoria e as alterações que se fizerem necessárias;
 - X- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;
 - XI- Encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes, para manifestação sobre assuntos neles tratados;
 - XII- Fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - XIII- Responder, conclusivamente, às consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
 - XIV- Participar e acompanhar o planejamento orçamentário do Instituto;
 - XV- Autorizar pagamentos, dentro do limite de alçada pré- estabelecida, de acordo com a programação financeira feita de comum acordo com o Diretor Executivo;
 - XVI- Aprovar a prestação de contas relativas a adiantamentos concedidos a funcionários para a realização de serviços ligados a essa Diretoria;
 - XVII- Assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Presidente Executivo; e
 - XVIII- Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo; e
 - XIX- Assumir, em caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Diretor Técnico, até que outro seja nomeado pelo Conselho de Administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

49975

Aplicati

Sessão IV - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 34. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação do Instituto.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 15 (quinze) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados ou não, de notório saber na área cultural e artística.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo o Presidente e Vice-Presidente, serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

ARTIGO 35. Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Auxiliar o Conselho de Administração na promoção e estabelecimento de políticas para a o Instituto;
- II- Aconselhar sobre aspectos estratégicos, institucionais e demais aspectos que entender relevantes;
- III- Acompanhar o desempenho do Instituto;
- IV- Sugerir nomes para composição do Conselho de Administração;
- V- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo primeiro. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas, bem como os serviços típicos de secretaria do Conselho, serão conduzidos pela Controladoria Geral do Instituto e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. Ao presidente do Conselho Consultivo compete:

- I – coordenar as atividades deste Conselho; e

II – convocar e presidir todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo terceiro. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- II- auxiliar o Presidente quando convocado.

Parágrafo quarto. As recomendações do Conselho Consultivo devem ser emitidas, preferencialmente, em consenso de seus membros. Caso não seja possível alcançar o consenso em determinadas deliberações, a ata da reunião deverá conter as diversas opiniões, individualizadas ou agrupadas.

Parágrafo quinto. Os membros do Conselho Consultivo, possuidores de notório conhecimento e especialmente reconhecidos pelo bom desempenho de atividades relacionadas aos objetivos do Instituto, participarão como conselheiros dos membros do Conselho de Administração objetivando complementar suas expertises, aconselhar com maior profundidade, principalmente na esfera estratégica e de melhores práticas de gestão, acompanhar a implantação dos planos de ação, buscando sempre acompanhar a evolução do Instituto.

Parágrafo sexto. Os conselheiros consultivos não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas decisões tomadas pelo Conselho de Administração e nem mesmo pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Parágrafo Sétimo. É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Consultivo, sendo permitido o reembolso de despesas incorridas no exercício da representação dos interesses do Instituto e para comparecimento às reuniões do Conselho Consultivo.

Sessão V - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não, sendo:

- i) 01 Presidente;
- ii) 01 Vice – Presidente;
- iii) 01 Secretário; e
- iv) 02 suplentes.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por duas vezes, devendo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e suplentes serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento e auxiliá-lo quando convocado.

Parágrafo sexto. Ao Secretário do Conselho Fiscal caberá lavrar as atas das reuniões, bem como outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo sétimo. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo oitavo. Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em gestão empresarial, financeira e/ou e que não integrem a Diretoria.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer;
- II- Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- III- Emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto, no prazo para tanto definidos;

- IV- Ter acesso ou requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e,
- VII- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

ARTIGO 40. A prestação de contas do Instituto observará:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicação anual no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão com o Estado de São Paulo; e
- III- a realização de auditoria por auditores externos; e,
- IV- parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

RTDGPJ Santos
Microfilme n.º

49975

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

[Handwritten signature]

ARTIGO 41. Em caso de dissolução ou desqualificação do Instituto, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

ARTIGO 42. No caso de dissolução do patrimônio do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação.

[Handwritten signature]

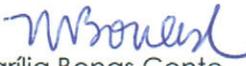
[Handwritten mark]

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 44. Os casos omissos serão decididos, com base na legislação pátria pertinente à matéria e pela Assembleia Geral do Instituto.

ARTIGO 45. Será publicado na imprensa e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme disposição da Lei Complementar nº 846.


Marília Bonas Conte
Diretora Executiva




Rogério Italo Marquez
Diretor Administrativo



RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

